

REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

União de Freguesias da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo

CAPÍTULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias representam os habitantes da área das respetivas freguesias.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
3. Os vogais da Junta mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia da União de Freguesias tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua António Castro Corte Real, nº 16, apartado 1, em Santa Maria da Feira.

Artigo 4.º

Lugares das sessões

A sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias tem lugar, em qualquer um dos edifícios da União de Freguesias da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia da União de Freguesias são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão sucessivamente melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A apreciação e a decisão sobre a justificação, cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação do pedido.
3. A falta de qualquer membro da Assembleia de Freguesia ao ato de instalação, não justificada no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia ao mandato.
4. As ocorrências relacionadas com a renúncia do mandato, deverão ser registadas em ata e tornadas públicas por meio de editais, colocados nos locais de estilo.

Artigo 7.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que dos órgãos autárquicos:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de *direito* público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal,
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução da Assembleia de Freguesia.
2. Perdem igualmente o mandato, os membros dos órgãos autárquicos, quando no exercício das suas funções ou por causa delas:
 - a) Nele tenham interesse por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Por si, ou como representante de outra pessoa nele tenha interesse o seu cônjuge algum parente ou afim em linha reta até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa, com quem viva em economia comum;
 - c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que se deve ser decidida ou quando tal decisão se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Tenha intervindo como perito ou mandatário que haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Tenha intervindo no processo como mandatário ou o seu

- cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Contra ele, o seu cônjuge ou parente em linha reta tenha sido proferido sentença condenatória transitada em julgado na ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Se trate de recurso de decisão proferido por si, ou com a sua intervenção, ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;
 - h) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação lhe diz diretamente respeito ou aos seus parentes ou afins até ao segundo grau da linha colateral.
3. A verificação em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância, de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer autarquia.
 4. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação,
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1. E se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade,
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º1 A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia da União de Freguesias, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de

quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. Para o efeito deverão dar conhecimento ao Presidente da Assembleia até 48 horas antes do caso de ausência mediante comunicação escrita na qual são indicados os respetivos inícios e fim.
3. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia da União de Freguesias e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia da União de Freguesias:
 - a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia da União de Freguesias e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia da União de Freguesias e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia da União de Freguesias e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos,
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área das freguesias.

Artigo 12.º

Poderes dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia da União de Freguesias, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia da União de Freguesias;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia da União de Freguesias;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia da União de Freguesias;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 36º;
 - g) Propor à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas unicamente administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
 - h) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - i) Requerer nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
 - j) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias, ao exercício das atribuições da Assembleia da União de Freguesias.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 13.º

Responsabilidade Pessoal

1. Os membros da Assembleia de Freguesia, não respondem, civil, criminal ou disciplinarmente votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções, desde que não ofendam a honorabilidade e dignidade de pessoa (s) ou instituições legalmente constituídas.
2. Os membros respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas áreas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

Artigo 14.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Assembleia da União de Freguesias pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44 do Código de Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46 e 47 do Código de Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia da União de Freguesias devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48 do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à dispensa sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º, 50º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º

Composição da mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 16.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 17.º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia da União de Freguesias:
 - a) Competências de funcionamento:
 - i) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - ii) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - iii) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as

- atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- iv) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
 - v) No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.
- b) Competências de apreciação e fiscalização:
- i) Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - ii) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - iii) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - iv) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - v) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - vi) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - vii) Aprovar os regulamentos externos;
 - viii) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - ix) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - x) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - xi) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - xii) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v;
 - xiii) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - xiv) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - xv) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - xvi) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

- xvii) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - xviii) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
 - xix) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

Competência da Mesa da Assembleia

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

Competências do Presidente da Assembleia e dos secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 20.º

Competência do Presidente da Junta

1. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia:
 - a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;
 - b) Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da Junta de Freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - c) Representar a Junta de Freguesia na Assembleia de Freguesia e integrar a Assembleia Municipal do município em cuja circunscrição territorial se compreende a circunscrição territorial da respetiva freguesia, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, sendo representado, neste caso, pelo substituto legal por si designado;
 - d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia de Freguesia através da respetiva mesa;
 - e) Suspende ou encerra antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - f) Executar as deliberações da Junta de Freguesia e coordenar a respetiva atividade;
 - g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia;
 - h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;
 - i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da Junta de Freguesia;
 - j) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, com exceção da norma de controlo interno;
 - k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela Junta de Freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;
 - l) Assinar, em nome da Junta de Freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
 - m) Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - n) Participar no conselho municipal de segurança;
 - o) Presidir à unidade local de proteção civil;

- p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Junta de Freguesia;
 - q) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da Junta de Freguesia;
 - r) Dar conhecimento aos restantes membros da Junta de Freguesia e remeter à Assembleia de Freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Junta de Freguesia e dos serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
 - s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;
 - t) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;
 - u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
 - v) Elaborar e enviar à Assembleia de Freguesia os elementos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º;
 - w) Informar a Câmara Municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
 - x) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da Junta de Freguesia;
 - y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Junta de Freguesia.
2. Compete ainda ao Presidente da Junta de Freguesia:
- a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;
 - b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.
3. A distribuição de funções implica a designação dos membros aos quais as mesmas cabem e deve prever, designadamente:
- a) A elaboração das atas das reuniões da Junta de Freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
 - b) A certificação, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da Junta de Freguesia;
 - c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia;
 - d) A execução do expediente da Junta de Freguesia;
 - e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 21.º

Convocação das Sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da União de Freguesias e nas das freguesias agregadas, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa entender conveniente, mas sempre em edifício público, na área da União de Freguesias.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de:
 - a) Oito dias de antecedência no caso de sessões ordinárias sobre a data da realização,
 - b) Cinco dias de antecedência no caso de sessões extraordinárias sobre a data da realização.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou por entrega pessoal).
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos edifícios das freguesias agregadas e no site da União de Freguesias.

Artigo 22.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia terá quatro sessões ordinárias por ano, respetivamente em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. As sessões têm como objetivo:
 - a) A primeira destina-se à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior;
 - b) A segunda e terceira, têm como objetivo, apreciação das atividades da Junta de Freguesia em conformidade com o programa e orçamentos aprovados pela Assembleia de Freguesia,
 - c) A quarta destina-se à aprovação das opções do plano da proposta de orçamento para o ano seguinte.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61 da Lei 75/2013.

Artigo 23.º

Sessões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da Junta de Freguesia ou a requerimento da maioria dos seus membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocação.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros da Junta de Freguesia por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
3. O presidente da Junta de Freguesia convoca a reunião para um dos oito dias subseqüentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Quando o presidente da Junta de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 24.º

Publicidade das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas queiram assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões e reuniões ou perturbar a ordem.
3. Em caso de quebra de ordem ou disciplina, o Presidente pode mandar sair do local da reunião o prevaricador.
4. Encerrada a ordem do dia, há um período para intervenção do público.

Artigo 25.º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 26.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia da União de Freguesias, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área das freguesias, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12º. Da Lei n.º75 /2013, de 12 de setembro.

Artigo 27.º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia da União de Freguesias dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia da União de Freguesias;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração das freguesias;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local,
 - e) Votação e recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Havendo munícipes previamente inscritos para intervir na Assembleia, ser-lhes-á concedida, pelo Presidente da Mesa, a palavra antes do período da ordem de trabalhos, por um tempo não superior a uma hora para a totalidade das inscrições, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse das freguesias.
3. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
4. Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de “quórum”,
 - d) Exercício do direito de interrupção pedido pelos partidos, frente ou grupo.

Artigo 28.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - a) Aos membros da Assembleia da União de Freguesias
 - i) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo

- exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- ii) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - iii) Para exercer o direito de defesa;
 - iv) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos,
 - v) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
- b) Aos membros da Junta
- i) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos,
 - iii) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- c) Aos representantes de organizações populares de base territorial
- i) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez,
 - ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- d) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
- i) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária,
Intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes,
 - ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 3. O uso da palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 4. Os membros da Assembleia da União de Freguesias que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que termine a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 29.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia da União de Freguesias são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por braço no ar, exceto quando se tratar de:
 - a) Eleição ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - b) Eleição dos vogais da Junta de Freguesia,
 - c) Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 30.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata onde constarão todas as propostas apresentadas e respetivas votações, bem como qualquer intervenção de um membro que solicite a sua transcrição em ata.
2. A ata será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por todos os presentes na Assembleia.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos Membros da Mesa.

4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
7. A ata deverá ser lavrada com recurso a um meio de gravação.

Artigo 31.º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias, ao criar comissões específicas,
2. Pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia da União de Freguesias que será eleito por esta.
3. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 32.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia da União de Freguesias serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 33.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia da União de Freguesias, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 35.º

Omissões no Regimento da Assembleia de Freguesia

Sempre que se verificarem lacunas no presente Regimento ou suscitem dúvidas sobre o procedimento a adotar na circunstância, a Mesa da Assembleia de Freguesia, adotará até resolução sobre a matéria, as disposições adequadas constantes em vigor à data da ocorrência do facto.

Artigo 36.º

Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia da União de Freguesias, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros, ou por força de alteração à Lei em vigor.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia da União de Freguesias.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata, e será publicado no site da União de Freguesias e em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Se algum residente da Freguesia desejar conhecer o Regimento, deverá solicitar um exemplar ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

Regimento elaborado de acordo a Lei 75/2013 de 12 de setembro e com a Lei 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro.